

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
(ÓRGÃO CONCEDENTE) E (EMPRESA
CONSESSIONÁRIO).

CONCEDENTE: [IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE] de Itaberaí, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor [IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR], brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado em Itaberaí/GO;

CONSESSIONÁRIO: [IDENTIFICAÇÃO DA CONSESSIONÁRIO], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por seu representante legal, o [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], empresário, portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX];

Tendo em vista o que consta no Processo nº 3237/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão de uso de espaço público à título oneroso para a instalação, operação e exploração econômica de equipamentos urbanos de apoio (bebedouros públicos, totens de segurança e relógios digitais urbanos) no município de Itaberaí/Go.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Edital de licitação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Execução:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Início da implantação e instalação dos equipamentos urbanos: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

3.3. A execução do objeto consistirá na instalação, operação, manutenção e exploração comercial dos equipamentos urbanos concedidos (bebedouros, totens de segurança e relógios digitais), observando-se as seguintes condições:

- a) Funcionamento contínuo e regular da infraestrutura durante toda a vigência da concessão;
- b) Utilização dos espaços publicitários dos equipamentos em estrita conformidade com as diretrizes de paisagem urbana, interesse coletivo e aprovação prévia expressa do Município;
- c) Responsabilidade integral do concessionário pela operação, segurança e adequada funcionalidade da atividade;
- d) Cumprimento rigoroso das normas técnicas (ABNT), regulamentações elétricas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão) vigentes;
- e) Manutenção permanente da limpeza, conservação, higiene e organização dos equipamentos e das áreas públicas imediatamente adjacentes a eles;
- f) Vedação absoluta de qualquer alteração estrutural, civil, de layout, artes ou elementos visuais nos equipamentos ou nos locais de instalação sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Local e horário da prestação dos serviços

3.4. A execução do objeto e a instalação dos equipamentos urbanos ocorrerão nos espaços públicos de grande circulação do Município de Itaberaí/GO, conforme distribuição preliminar abaixo:

3.5. Praça Balduino da Silva Caldas: 01 (um) totem de segurança e 01 (um) relógio público;

3.6. Centro Esportivo Thyago Monteiro da Cunha: 01 (um) bebedouro público;

3.7. Lago Primavera (Manoel Martins de Souza): 02 (dois) bebedouros públicos, 02 (dois) totens de segurança e 01 (um) relógio público;

3.8. Parque Ecológico Municipal: 01 (um) bebedouro público;

3.9. Estádio Municipal: 01 (um) bebedouro público.

3.10. O funcionamento dos equipamentos urbanos e a respectiva prestação dos serviços de apoio à população deverão ocorrer de forma contínua, observando o horário mínimo de 12 (doze) horas consecutivas de atividade diária , garantindo o atendimento nos turnos diurno e noturno conforme regulamentação e necessidade da Administração Municipal.

Rotinas a serem cumpridas

3.11. A execução contratual observará as seguintes rotinas por parte da concessionária:

3.12. Garantia de plena operacionalidade, funcionamento regular, automação e eficiência energética dos totens, relógios e bebedouros nos horários definidos;

3.13. Execução de inspeções periódicas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva para reparo imediato de vícios, defeitos, desgastes ou falhas de funcionamento resultantes do uso intensivo ou de atos de vandalismo;

3.14. Manutenção rigorosa da higiene dos bebedouros, com a substituição periódica dos elementos filtrantes, garantindo a potabilidade da água para consumo humano tanto na saída principal quanto no módulo pet;

3.15. Monitoramento e fiscalização técnica constante, inclusive com suporte a sistemas digitais e de câmeras, reportando qualquer anormalidade à fiscalização do Município;

3.16. Limpeza diária e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no entorno imediato dos equipamentos;

3.17. Cumprimento imediato das determinações, notificações e ordens de serviço emitidas pela gestão e fiscalização da Administração Municipal.

Materiais a serem disponibilizados

3.18. Para a execução do objeto, caberá exclusivamente à concessionária disponibilizar, por sua conta e risco, sem qualquer ônus financeiro direto para a Administração:

3.19. Todos os investimentos, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra especializada para o fornecimento, instalação, configuração, testes e comissionamento de toda a infraestrutura;

3.20. Todos os equipamentos urbanos definitivos (bebedouros, totens e relógios), dotados de características anticorrosivas, alta resistência mecânica a intempéries e impactos;

3.21. Dispositivos de proteção elétrica e aterramento adequado para eliminar riscos de acidentes ou choques elétricos nos usuários;

3.22. Peças de reposição originais e compatíveis com o mercado nacional durante todo o período de vigência contratual;

3.23. Equipe de trabalho devidamente qualificada e treinada em boas práticas de atendimento e segurança.

3.24. Nota: A Administração não fornecerá quaisquer materiais, ferramentas, equipamentos ou insumos, cabendo ao parceiro privado providenciar inclusive as ligações técnicas necessárias junto às redes de concessionárias de serviços públicos, sob supervisão do município.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.25. A proposta do licitante e o respectivo lance econômico deverão considerar:

3.26. As características físicas, técnicas, elétricas e hidráulicas dos locais mapeados para a instalação dos equipamentos;

3.27. A localização estratégica em espaços públicos e áreas de lazer de grande circulação, fluxo comunitário e potencial turístico;

3.28. O alto potencial de exploração econômica, monetização e retorno financeiro por meio de veiculação publicitária, mídia institucional e digital associada a cada mobiliário urbano;

3.29. Os custos operacionais e de manutenção integralmente assumidos pelo concessionário, que assume os riscos de variação de demanda e viabilidade do negócio;

3.30. O dimensionamento técnico mínimo exigido pelo ETP para os bebedouros públicos, que deverão garantir o fornecimento de, no mínimo, 50 L/h de água gelada, considerando a baliza de atendimento de 100 usuários/hora com consumo médio de 0,5 litros cada;

3.31. O valor mínimo de outorga/taxa de uso estabelecido com base no Laudo referencial da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Transição e finalização

3.32. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual entre empresas, considerando a natureza autônoma e independente de implantação da infraestrutura.

3.33. Ao término ou rescisão da concessão, todos os equipamentos urbanos instalados, benfeitorias e investimentos realizados incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito de retenção ou indenização ao concessionário.

3.34. Caso determinado pelo Município, o espaço público deverá ser devolvido complementemente desocupado, limpo e recomposto nas suas condições originais de pavimentação e paisagismo.

Comunicação oficial

3.35. A consessionário deverá manter atualizados seus dados cadastrais, e-mails oficiais e canais de comunicação durante toda a vigência contratual.

3.36. As comunicações oficiais enviadas por e-mail ou notificações digitais formais serão consideradas formalmente recebidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.37. A impossibilidade de contato, omissão ou ausência de resposta por culpa exclusiva da consessionário ensejará a aplicação imediata de sanções administrativas e multas contratuais.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Fiscalização e Acompanhamento

3.38. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.39. As regras de gestão e fiscalização da contratação estão estabelecidas no Decreto Municipal que regulamenta a gestão de contratos no âmbito do Município de Itaberaí/GO, e em resoluções administrativas correlatas.

3.40. A fiscalização da concessão de uso será exercida por representantes da Administração Pública Municipal devidamente designados pela Portaria de Fiscalização, que registrarão em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.41. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da instalação e operação dos equipamentos urbanos (bebedouros, totens de segurança e relógios digitais) com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da concessionária.

3.42. A verificação da execução do objeto observará os seguintes critérios de conformidade técnica e operacional:

3.43. Fiscalização Técnica de Instalação: Verificação do correto posicionamento geográfico dos equipamentos, adequação das ligações hidráulicas (nos bebedouros) e elétricas/lógicas (nos totens e relógios), bem como o respeito à integridade do pavimento e do paisagismo original dos locais públicos concedidos;

3.44. Fiscalização de Operação e Desempenho: Monitoramento do cumprimento da jornada mínima de 12 (doze) horas consecutivas de atividade diária, qualidade de refrigeração e filtragem da água potável (mínimo de 50 Lt nos bebedouros), além do pleno funcionamento dos sistemas de comunicação e monitoramento dos totens;

3.45. Fiscalização Estética e Publicitária: Monitoramento dos anúncios e mídias veiculadas nos equipamentos, garantindo que estejam estritamente alinhados com as diretrizes de paisagem urbana do município e previamente aprovados pela Administração, sem prejuízo ao interesse coletivo;

3.46. Fiscalização de Manutenção e Higiene: Inspeção regular do estado de conservação, limpeza, pintura, ausência de

3.47. pichações ou atos de vandalismo nos equipamentos, bem como a higienização do módulo padrão e do módulo pet dos bebedouros.

3.48. A atuação da fiscalização do Município não exime a concessionária da responsabilidade integral e exclusiva pela operação, manutenção, segurança e perfeita funcionalidade de todas as atividades decorrentes da concessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A utilização dos espaços públicos para a instalação e operação dos equipamentos urbanos constitui exploração de atividade econômica em regime de concessão pública onerosa, sujeitando o concessionário ao pagamento mensal de taxa de uso (outorga /aluguel) ao Município de Itaberaí/GO.

6.2. Não haverá qualquer tipo de pagamento ou desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal ao concessionário.

6.3. A exploração econômica ocorrerá por exclusiva conta e risco do concessionário, que assume integralmente todos os investimentos, custos operacionais e riscos inerentes à viabilidade ou faturamento do negócio.

Do Recebimento dos Valores (Aluguéis e Outorga):

6.4. O pagamento mensal da taxa de uso devido pelo concessionário terá início imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação de cada lote/item, emitido pela fiscalização municipal.

6.5. O valor da taxa de uso foi estipulado com base no Laudo de Avaliação Locativa referencial emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

6.6. O valor mensal da taxa de uso devido pelo concessionário, cuja proposta vencedora será inicialmente fixada em Reais (R\$) para fins de julgamento do certame (critério de Maior Lance), será convertido em UFM (Unidade Fiscal Municipal) imediatamente após a homologação da licitação, adotando-se como referência o valor nominal vigente da UFM na data de assinatura do contrato.

6.7. Para fins de execução contratual, faturamento e cobrança, a taxa de uso mensal corresponderá à quantidade fixa de UFM's obtida na conversão prevista no item anterior.

6.8. O recolhimento da taxa de uso mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.9. O fiel adimplemento da taxa de uso dentro do prazo é dever do concessionário, sendo o atraso ou inadimplemento causa imediata para aplicação de sanções moratórias, juros correntes e abertura de processo de rescisão contratual com a consequente perda da concessão.

Das Penalidades Vinculadas ao Faturamento e Reparos:

6.10. Eventuais irregularidades graves na execução do objeto detectadas pela fiscalização (como a interrupção injustificada do funcionamento de qualquer equipamento por mais de 05 dias consecutivos ou danos causados ao patrimônio municipal) ensejarão a aplicação de multas pecuniárias.

6.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas de forma compulsória e em conjunto com a taxa de uso mensal do respectivo período de apuração.

6.12. O concessionário é o único e integral responsável por todos os custos, materiais e execução de reparos necessários no interior e no exterior dos equipamentos, bem como por quaisquer danos causados à infraestrutura pública por seus colaboradores, prepostos ou terceiros usuários.

Do Recebimento do Objeto ao Final da Concessão:

6.13. Ao término do prazo de vigência ou em caso de rescisão antecipada da concessão, todos os equipamentos urbanos instalados deverão passar por vistoria municipal obrigatória.

6.14. Todos os investimentos, melhorias estruturais e benfeitorias realizadas nos locais públicos e nos equipamentos ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio público do Município de Itaberaí/GO, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de retenção, indenização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de uso calculada em quantidade fixa de UFM será reajustada anualmente, no início de cada exercício financeiro, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código Tributário Municipal de Itaberaí/GO.

7.2. A atualização do valor a ser pago em moeda corrente (R\$) dar-se-á de forma automática mediante a multiplicação da quantidade de UFM fixada contratualmente para o lote/item pelo novo valor nominal da UFM estipulado pelo Decreto Municipal para o ano de vigência.

7.3. A atualização anual dos valores por variação da UFM será formalizada na instrução processual exclusivamente por meio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Concedente:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

8.5. Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão demandante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa Municipal;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Consessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Consessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Consessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Consessionário deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Consessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Consessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) % a 1,00 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionário, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. A CONSEGUNDAÇÃO quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá apresentar protocolar requerimento contendo as planilhas, memoriais de cálculo e outros documentos pertinentes a comprovação do desequilíbrio.

15.4. A CONCEDENTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONCEDENTE



Representante legal do CONTRATADO

Fiscal do CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2-